



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI Nº 2.753, DE 2011 (Do Sr. Luciano Castro)

Proíbe o uso de embalagens de alumínio no acondicionamento de alimentos em estabelecimentos penitenciários.

**Autor:** Deputado LUCIANO CASTRO

**Relator:** Deputado ALESSANDRO MOLON

## I – RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei sobre a proibição de uso de embalagens de alumínio no acondicionamento de alimentos em estabelecimentos destinados a condenados e internados. O conteúdo da proposição resume-se a um artigo, nos termos de sua finalidade, além da cláusula de vigência.

Na Justificação o ilustre Autor argumenta que as embalagens de alumínio ocasionam graves problemas à segurança, uma vez que a população carcerária as utiliza para fins diversos, entre os quais “como condutor de energia elétrica, à guisa de armas tipo estoque e, mesmo, como recipiente para fervor líquidos”.

Apresentada em 23/11/2011, a proposição foi distribuída, por despacho de 28/11/2011, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

(CCJC), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Transcorrido o prazo regimental pertinente, não houve apresentação de qualquer emenda.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é pertinente por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Cumprimentamos o nobre Autor pela sua preocupação com a segurança da população carcerária e dos servidores que as custodia.

Entretanto, a proposição reproduz, com idêntico teor, o Projeto de Lei nº 4.920, de 2009, rejeitado nesta Comissão em 20 de maio de 2009, sob os argumentos de que a má utilização das embalagens alternativas as de alumínio também trazem perigo, uma vez que há a possibilidade de serem utilizadas como combustível para causar incêndios durante rebeliões, bem como em razão de seu custo superior. Conclui sugerindo que um controle mais efetivo do descarte ou devolução das embalagens surtiria mais efeito que proibi-las.

Secundando o relator que rejeitou, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 4.920, de 2009, entendemos que uma melhor gestão do material pode obstar os riscos mencionados na Justificação da proposição em análise, de forma que a adoção de corretos procedimentos para o recolhimento das embalagens de alumínio é a solução para o problema apontado, e não a sua proibição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

No tocante à técnica legislativa o projeto não atende ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, no sentido de que o primeiro artigo da lei destina-se a delimitar o objeto e âmbito de aplicação da lei (arts. 6º e 7º).

Em face do exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.753, de 2011.**

Sala da Comissão, em de junho de 2012.

**ALESSANDRO MOLON**  
Deputado Federal – PT/RJ